

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**

**2ª VARA CÍVEL DE GUARARAPES**

**Processo: 0000724-97.2021.8.26.0218**

**Exequente: SUELI FÁTIMA MELLO e Outros**

**Executado: ALVARO TANAKA**

A Dra. **DANIELLE CALDAS NERY SOARES** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guararapes-SP, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que com fulcro no artigo 879, II e 881, §1 do CPC, através do **Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br”** portal de leilões on-line sob a gestão do Leiloeiro Oficial Raphael Cavalli Yarid, devidamente matriculado na JUCESP sob a matrícula nº 760, levará a público leilão em

**1º Praça com abertura em 30 de maio de 2023 às 15:20 horas e encerramento no dia 02 de junho de 2023 as 15:20 horas,**

ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao da avaliação, caso em que não havendo licitantes o leilão seguir-se-á sem interrupção até o encerramento da

**2ª Praça que ocorrerá no dia 22 de junho de 2023 15:20 horas,**

ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que os lances inferiores a 60% do valor de avaliação ficarão sujeitos à aprovação do MM. Juiz da execução, observando se o caso, a limitação do artº 896 do CPC, em caso de bens de incapaz, os bens penhorados:

---

**Bem: 01) IMÓVEL RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 108 EM GUARARAPES, objeto da matrícula nº 13.091 do CRI de Guararapes, descrito na matrícula como: Um prédio residencial construído de tijolos e coberto com telhas, situado à Rua Quintino Bocaiúva, nº.108, nesta cidade, e seu respectivo terreno, constituído de parte do lote "F", da quadra 84, medindo 18,80 metros de frente, por 20,00 metros dito da frente aos fundos, com uma área superficial de 376,00 metros quadrados, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a Rua Quintino Bocaiúva, medindo 18,80 metros; pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com o terreno constituído de parte do lote "F", onde encontra-se edificado o prédio residencial de nº. 118, com frente voltada para a Rua Quintino Bocaiúva, de propriedade de João Bersani, medindo 20,00 metros; pelos fundos, confronta com o lote "E", onde encontra-se edificado o prédio residencial de nº. 500, com a frente voltada para a Rua Marechal Deodoro, de propriedade de Carlos Becker, sucessor de Solange Amaral, medindo 18,80 metros; e, pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com a Rua Marechal Deodoro, medindo 20,00 metros, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº. 4969.01.0-01.02.050.0344.001.**

Conforme consta no laudo de avaliação, Inicia-se a descrição do terreno situado na Rua Quintino Bocaiúva nº 108 sendo uma residência familiar contendo as seguintes

acomodações: casa principal 2 dormitórios de piso cerâmica e forro de madeira com janela de veneziana e porta de madeira; 1 sala de piso cerâmica e forro de madeira com janela de vidro temperado; 1 sala de estar com forro de madeira piso cerâmica com janela de vidro temperado; 1 banheiro com piso e azulejo cerâmico até a laje e Box de vidro temperado; varanda do fundo coberta com telha de fibrocimento (Eternit) com piso de lajota de cerâmica vermelho. Parte externo da casa 1 dormitório com piso cerâmico, laje com janela veneziana, porta de madeira com banheiro de piso cerâmico e azulejo até a laje; 1 cozinha com piso cerâmica, azulejo até o forro de madeira com pia de mármore e janela veneziana; 1 quarto de dispensa.

***AValiação: R\$ 220.540,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais) em 02/2023.***

---

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O ato observará o disposto nas normas e diretrizes que disciplinam o leilão eletrônico, salvo condições aqui expressas.

A comissão devida ao gestor será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, sendo será paga diretamente ao gestor.

**Após o encerramento do leilão o arrematante receberá instruções para os pagamentos.**

Para a hipótese de não ser efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC, porém ficará o lançador obrigado a pagar a comissão do Leiloeiro sob pena de execução nos moldes do Artº 39 do Decreto 21.981/32.

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance.

Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela arrematação (art. 892, §1º CPC), participará dos leilões, na forma da lei em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e se o caso, depositará o valor excedente, dentro de 3 (três) dias. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

O auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 880, §2º do CPC.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor devidamente aceito pelo MM. Juízo da execução.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário, se o caso. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Se a penhora tiver recaído apenas sobre parte ideal de bem, a alienação se fará sobre sua integralidade. Isto porque há indivisibilidade do imóvel (art. 843, § 1º e 2º, e 894, §1º do CPC), no entanto, não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

**Para participar do leilão é necessário o cadastramento no site [www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br), bem como o envio das documentações solicitadas (Contrato emitido pelo sistema assinado com firma reconhecida, cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de Residência).**

Pelo presente edital fica os **EXECUTADOS, USUFRUTUÁRIOS E DEMAIS INTERESSADOS** devidamente intimados da designação supra, caso haja eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual será publicado na forma do Artº 887, §2º do CPC e afixado na forma da lei. GUARARAPES, 29 de março de 2023.

Dra. **DANIELLE CALDAS NERY SOARES**  
Juíza de Direito

